

# RESOLUÇÃO Nº 25/2005 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 70/06.

Revogada pela Resolução nº 54/17.

**Habilita a UNISERTÃO - AGROINDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da UNISERTÃO - AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 05.459.374/0001-93, localizado no município de Coração de Maria - neste Estado, para produzir café torrado e moído, beneficiamento e empacotamento de feijão, vinagre, suco de frutas, achocolatado, leite em pó, couros, charque, graxaria, embutidos, defumados, salgados, farmoquímicos oficiais, saneantes domissanitários, medicamentos, perfumes e cosméticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 07 e 08/10/06, efeitos a partir de 07/10/06.

### Redação original, efeitos até 06/10/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da UNISERTÃO - AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 05.459.374/0001-93, localizado no município de Coração de Maria - neste Estado, para produzir café torrado e moído, beneficiamento e empacotamento de feijão, vinagre, suco de frutas, achocolatado, leite em pó, couros, charque, graxaria, embutidos, defumados e salgados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições de café e feijão, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

### Redação original, efeitos até 19/10/06:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO**  
Presidente